

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ALVARES

Ao **vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Alvares** apresentada pela **Entidade Gestora: Associação Florestal do Concelho de Góis**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Dulce Sardinha Duarte Ferreira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Rui Gouveia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Paulo Sacadura
Câmara Municipal de Góis	Filipe Moreira
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Alvares**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Alvares**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações

propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Alvares**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **100,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **92,0%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **2 817 934,8 euros**, para uma **área de intervenção de 1 225,0ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento para a área validada, nos termos do ponto D1.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Alvares**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.1.1-FEADER-002240; PDR2020-3.1.1-FEADER-060502; PDR2020-3.2.1-FEADER-002240; PDR2020-3.2.2-FEADER-008966; PDR2020-8.1.4-FEADER-043750; PRODER-20000033216 e PRODER-20000050454.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.1.1-FEADER-002240; PDR2020-3.2.1-FEADER-002240 e PDR2020-3.2.2-FEADER-008966 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Alvares**.

Os projetos PRODER-20000033216 e PRODER-20000050454 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-027542 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042667 foram cancelados após a sua aprovação, verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Alvares**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **54,1%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **228 382,6 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas nos Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Alvares**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 28 de maio de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ALVARES

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

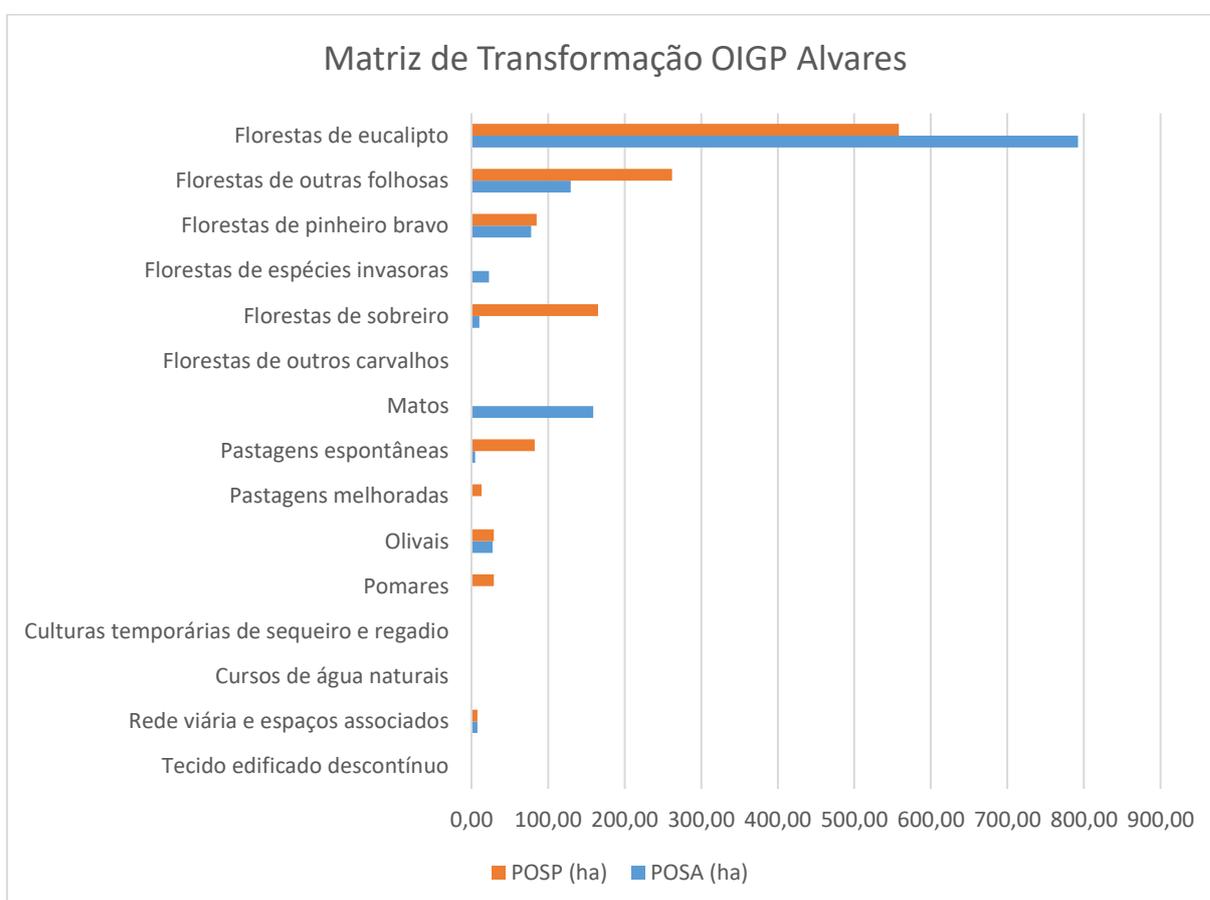
A **OIGP Alvares** insere-se no município de Góis e abrange uma área total de **1 232,5 hectares**, valor ligeiramente inferior em 0,2ha relativamente à AIGP aprovada.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **99,4% (1 225,0ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **37,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (457,1ha)**.
- **62,3%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (767,9ha)**.

0,6% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**7,5ha**).



	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Matos	Total existente	Reconverter
Rede viária e Espaços associados	7,75													7,75	0,00
Culturas temporárias de sequeiro e regadio					1,10									1,10	1,10
Pomares														0,00	0,00
Olivais				27,35										27,35	0,00
Pastagens melhoradas														0,00	0,00
Pastagens espontâneas				1,59	3,09									4,68	4,68
Florestas de sobreiro							10,25							10,25	0,00
Florestas de outros carvalhos														0,00	0,00
Florestas de eucalipto			21,18			58,11	56,21	0,51	558,12		59,49	38,59		792,20	234,09
Florestas de espécies invasoras						3,03	10,45				5,51	3,88		22,86	22,86
Florestas de outras folhosas						1,85					127,79			129,64	1,85
Florestas de pinheiro bravo			8,02			11,31					17,23	41,32		77,89	36,57
Matos					9,12	8,17					51,92	1,26		159,00	159,00
Total Proposto	7,75	0,00	29,20	28,94	13,31	82,47	165,44	0,51	558,12	0,00	261,95	85,04	0,00	1232,74	460,15
Manter	7,75	0,00	0,00	27,35	0,00	0,00	10,25	0,00	558,12	0,00	127,79	41,32	0,00	772,59	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A **reconversão de 234,1ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de outras folhosas (59,5ha), Florestas de sobreiro (56,2ha), Florestas de pinheiro bravo (38,6ha), Pastagens espontâneas (58,1ha), Florestas de outros carvalhos (0,5ha) e Pomares (21,2ha).
- A **reconversão de 22,9ha de Florestas de espécies invasoras** para Florestas de sobreiro (10,5ha), Florestas de outras folhosas (5,5ha), Florestas de pinheiro bravo (3,9ha), Pastagens espontâneas (3,0ha).
- A **reconversão de 1,8ha de Florestas de outras folhosas** para Pastagens espontâneas.
- A **reconversão de 36,6ha de Florestas de pinheiro bravo** para Florestas de outras folhosas (17,2ha), Pastagens espontâneas (11,3ha) e Pomares (8,0ha).
- A **reconversão de 159,0ha de Matos** para Florestas de outras folhosas (51,9ha), Florestas de sobreiro (88,5ha) Florestas de pinheiro bravo (1,3ha), Pastagens espontâneas (8,2ha) e Pastagens melhoradas (9,1ha).
- A **reconversão de 4,7ha de Pastagens espontâneas** para Pastagens melhoradas (3,1ha) e Olivais (1,6ha).
- A **reconversão de 1,1ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio** para Pastagens melhoradas.
- A **manutenção/valorização** de 27,3ha de áreas agrícolas e 737,5ha de áreas florestais assim como manutenção de 7,8ha de Rede viária e Espaços associados.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Alvares contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 633,1ha (51,4%).

32,0% da área (394,1ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 4,6% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (56,5ha).

- **7,3%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**90,1ha**), sendo **3,3%**, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (**41,2ha**).
- **0,9%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia (**11,4ha**).
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **19,4%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (**239,4ha**).

24,9% da área (**306,8ha**) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (**DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM**):

- **21,9%** da área está integrada no **Sistema húmido (270,8ha)**.
- **2,9%** da área está integrada na **Sistema seco (35,9ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural**.

54,1% da área (**666,9ha**) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves.

Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como a forma como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos como o mel, o medronho e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. (**CCDR**)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar da estrutura ecológica as áreas que intersetem com áreas artificializadas.
- As áreas incluídas em DH (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC) propostas não se encontram validadas na totalidade, uma vez que:
 - Observa-se em algumas unidades de intervenção correspondentes às AEMGC a manutenção de áreas de eucaliptos, que não se considera como uso compatível. Nestes casos em particular, a não reconversão destas áreas, implicará obrigatoriamente a sua exclusão da ER enquanto AEMGC;
 - Identificaram-se na ER, unidades de intervenção que foram classificadas como AEMGC mas que, no entanto, em resultado da sua reduzida dimensão e descontinuidade na paisagem, não

deveriam ter sido consideradas AEMGC, devendo por esse facto, ser assumidas como uma UI normal e retiradas da ER.

- As UI que não são consideradas como AEMGC constam na shapefile em anexo denominada **AEMGC UI naovalidadas**. (ICNF).

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro do proposto no PROF para a sub-região (SRH) em presença (SRH Floresta da Beira Serra) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a espécies a privilegiar. Na verdade, o eucalipto, o pinheiro bravo o medronheiro (inserida nas outras folhosas) e o sobreiro pertencem ao Grupo I. As espécies ripícolas (também inseridas no grupo Outras folhosas) não pertencem ao Grupo I e II das espécies a privilegiar, mas, tendo em conta a sua capacidade em suportar solos encharcados, são as que se recomendam para as faixas de proteção das linhas de água. Por outro lado, para além da protecção conferida a esta espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – NG 1 Instalação dos povoamentos, refere que “Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone...”.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 3,5% da área dos espaços florestais afasta-se um pouco da meta previsional do PROF e que era subir 0,1 % até 2050. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. A expansão da área de sobreiro e a redução da área de eucalipto acompanham as metas previsionais referidas no ponto 3 do artigo 41º do regulamento do PROF. O aumento do pinheiro bravo (em 0,6%), apesar de contrariar as metas do PROF, por ser reduzido não deve ser valorizado.

Por fim, deve apenas referir-se que cerca de metade da área desta AIGP se sobrepõem com corredor ecológico definido neste programa setorial. O esforço de reconversão de área de eucalipto para outras folhosas e para pastagens espontâneas, ocorridos essencialmente neste corredor, estão de acordo com o espírito que esteve na génese da criação destes corredores. Por fim, relembra-se que tratando-se de um corredor ecológico definido no PROF e estabelecido sobre a ribeira de Sinhel, que se trata de uma linha de água permanente, então numa faixa de 10-500 m para sua proteção, as (re)arborizações deverão incluir obrigatoriamente 20% de espécies autóctones.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Góis (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Góis.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Alvares** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, e deste modo não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- No que diz respeito às AEMGC, não existe nenhuma proposta para esta área que tenha sido trabalhada em sede de PSA, nem outras aprovadas em PMDFCI e que devessem ter sido consideradas na presente OIGP. A sudoeste da OIGP entre a rede primária e o limite Sul da OIGP, observa-se a existência de AEMGC cuja ocupação proposta é eucalipto. Neste caso em particular, e pelo facto de esta área constituir um ponto crítico para toda a OIGP, deverá ser considerada a reconversão da mesma para um leito de combustível com menor combustibilidade e cuja ocupação seja considerada compatível, complementando assim as áreas de sobreiro, outras folhosas e pinheiro-bravo. **(ICNF)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC) propostas não se encontram validadas na totalidade, pelos motivos seguintes:
 - Observa-se em algumas unidades de intervenção (UI) correspondentes às AEMGC a manutenção de áreas de eucaliptos, que não se considera como uso compatível. Nestes casos em particular, a não reconversão destas áreas, implicará obrigatoriamente a sua exclusão da ER enquanto AEMGC;
 - Identificaram-se na ER, unidades de intervenção que foram classificadas como AEMGC mas que, no entanto, em resultado da sua reduzida dimensão e descontinuidade na paisagem, não deveriam ter sido consideradas AEMGC, devendo por esse facto, ser assumidas como uma UI normal e retiradas da ER.

No Ponto A, nas desconformidade relativas à ER, encontram-se as referências às UI que não foram validadas enquanto AEMGC.

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Alvares** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Alvares, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo, sem prejuízo do referido no **Anexo I. (CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**, o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção do marco denominado “Alto da Vergada”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência dos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estas falhas ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos (do terceiro anos em diante) e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

UI010: Não se convertem eucaliptos em sobreiros sem que ocorra a destruição/desvitalização dos cepos de eucalipto. Por outro lado, sendo uma arborização com sobreiro para cumprir funções de proteção deveria ter sido proposta a abertura de covas e não a construção de terraços. Assim, não foi validado o investimento proposto.

UI012, UI020, UI032, UI045, UI048, UI050, UI053, UI054 e UI069: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Se vai ocorrer construção de terraços não se justifica o arranque de invasoras uma vez que estas por serem de dimensão reduzida, ficam enterradas e não rebentam nos próximos anos; se forem exemplares adultos, então possuem valor comercial e devem ser cortadas antes de se proceder à construção dos terraços.

UI013: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Depois de efetuar o controlo dos matos e a vala e câmara (VC) será mais correto fazer pulverização do que o arranque das invasoras, se esta se tratar de uma operação a realizar 0,5 a 1 ano após a plantação.

UI 014: A preparação do terreno ou inclui abertura de covas manual ou construção de terraços, pelo que se considera validada apenas a construção de terraços.

UI019, UI031, UI033, UI034 e UI049: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Depois de efetuar o controlo dos matos, ripagem e a vala e câmara será mais correto fazer pulverização do que o arranque das invasoras. E mesmo assim apenas se esta se tratar de uma operação a realizar 0,5 a 1 ano após a plantação, caso contrário não se justifica.

UI042: Não é validada a gradagem e controlo na linha motomanual. Se a vegetação é pouco desenvolvida e existem invasoras então é mais correto pulverizar com herbicida.

UI046 e UI047: Não é validado o controlo de invasoras proposto. O controlo de invasoras só se justifica se for um tratamento subsequente (ie, um ano ou dois após a plantação) e nesse caso então será mais eficaz a pulverização do que o seu arranque.

UI051 e UI052: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Se vai ocorrer limpeza dos matos com motoroçadora não se justifica o arranque de invasoras, só se esta operação ocorrer 1 após a plantação e, mesmo assim deveria ser realizada com recurso à pulverização.

UI055: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Validado apenas o controlo de invasoras por pulverização, uma vez que se a vegetação é pouco desenvolvida então seria mais adequado, para controlar também as invasoras, aplicar herbicida em vez do controlo da vegetação espontânea preconizado.

UI057: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Se o objetivo é instalar uma pastagem espontânea e as invasoras são pouco desenvolvida então a gradagem já é suficiente para esta conversão, não se justificando o controlo de invasoras.

UI058: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Se o objetivo é instalar uma pastagem espontânea destruindo os cepos do eucalipto e fazendo uma gradagem da vegetação pouco desenvolvida, então não se justifica o controlo de invasoras.

UI059 a UI066: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Se o objetivo é instalar uma pastagem espontânea então não se justifica o controlo de invasoras pois este é precedido de controlo de matos.

UI068: Não é validado o controlo de invasoras proposto. Nestas condições e existindo invasoras entende-se que se deveria efetuar apenas o seu controlo e o dos matos com pulverização, eliminando-se a limpeza de matos com motoroçadora.

UI071: O declive desta UI aconselha à realização de mobilização do solo mecânica e não manual. Por outro lado, ocorrendo gradagem e a destruição de cepos de eucalipto previamente, entende-se que o controlo de invasoras só se justifica se for uma operação a realizar 1 anos após a plantação. Assim, não foi validado o investimento proposto.

UI073: Existindo já arvoredo que interessa preservar, o controlo de matos deveria ser realizado motomanualmente e não por gradagem. O controlo de invasoras faz sentido realizar se for executado um ano após esta intervenção, mas não se percebe se é essa a intenção. Assim, não foi validado o investimento proposto.

UI075: O declive desta UI aconselha à realização de mobilização do solo mecânica e não manual. Ocorrendo gradagem previamente, entende-se que o controlo de invasoras só se justificaria se fosse uma operação a realizar 1 anos após a plantação. Assim, não foi validado o investimento proposto.

UI076: O declive desta UI aconselha à realização de mobilização do solo mecânica e não manual. Assim, não foi validado o investimento proposto.

Até a assinatura do contrato deverão ser objeto de clarificação/correção os seguintes aspetos:

Componente florestal:

UI005, UI006, UI013, UI019, UI020, UI021 e UI022 UI029 e 30, UI031, UI032 UI033, UI034, UI045, UI046, UI047, UI048, UI049, UI050, UI051, UI052, UI053, UI054, UI069, UI072 e UI074: Não se reconhece vantagem em efetuar o controlo do pH do solo (as espécies a instalar vegetam bem em solos ácidos) pelo que a execução deste investimento deve ser precedida da entrega de análise do pH do solo que justifique esta intervenção.

UI035, UI036 e UI056: O controlo de invasoras deverá ser realizado um ano após a plantação (ie, se for subsequente).

UI043: O controlo de invasoras (pulverização) deverá ser realizado um ano após a plantação (ie, se for subsequente).

UI072: Ocorrendo gradagem previamente, entende-se que o controlo de invasoras só se justifica se for uma operação a realizar 1 anos após a plantação, ou seja, o controlo de invasoras deverá ser realizado um ano após a limpeza de matos (ie, se for subsequente).

UI074: O controlo de invasoras faz sentido realizar se for executado um ano após esta intervenção.

Modelo de Exploração Florestal

Na memória descritiva é referido que no processo de adesão e contratação com os proprietários podem ocorrer alterações quanto à espécie e composição a aplicar, tal como apresentado e acordado com a Tutela. No entanto, entende-se que a escolha das espécies se deve cingir à espécies selecionadas ou às alternativas propostas, não sendo aceitável que a sua escolha fique exclusivamente ao critério do proprietário, nem que se justifique esta pretensão com o facto de já ter sido “apresentado e acordado com a Tutela”.

No modelo de exploração florestal foram identificados modelos de silvicultura para a função de produção e o de proteção relativo às folhosas ripícolas, mas não apresentados pois remeteu-se para o PROF. **Os modelos de silvicultura para as espécies outros carvalhos, sobreiro e pinheiro bravo a desempenhar a função de proteção não foram identificados nem apresentados.** Esta omissão dificulta a apreciação das intervenções prescritas no modelo de exploração florestal, mas mesmo assim a análise das tabelas 2.1 (Caracterização dos povoamentos) e a 4.1 (Modelo de exploração florestal) identificou algumas falhas que em seguida se referem:

1 - Operações de manutenção (beneficiação dos povoamentos)

- As intervenções definidas para a condução de povoamentos de eucalipto na 1ª ou na 2ª/3ª rotação são iguais, o que constitui uma simplificação tecnicamente inaceitável;
- Na condução dos povoamentos de pinheiro bravo as operações de aproveitamento da regeneração natural ou de instalação dos povoamentos não devem possuir uma calendarização “recorrente de 5 em 5 anos”. O critério estabelecido para os cortes está errado (no décimo ano não há ainda corte cultural) e para a resinagem (esta não ocorre se não a partir de uma determinada fase e não é recorrente anual como indicado).
- Nas intervenções definidas para os povoamentos de sobreiro adulto a poda de formação não se deve prescrever com o critério de intervenção de “5 em 5 anos” e não devem ser propostos desbastes de 10 em 10 anos. Nos povoamentos jovens a calendarização das operações culturais do povoamento estão erradas (de 3 em 3 anos), não devem ser propostos desbastes de 10 em 10 anos, nem extração de cortiça anual enquanto o arvoredo não tiver dimensão para tal.

- Na coluna das operações de manutenção (condução) dos povoamentos de outras folhosas - espécies ripícolas foram planeadas, quase só, as intervenções de relacionadas com o adensamento, estando em falta as podas de formação, as desramações, o controlo da vegetação espontânea, entre outras. As operações incluídas no adensamento deveriam ter sido colocadas na coluna arborização. O cronograma previsto para a operação de adensamento é de 5 em 5 anos, o que se considera incorreto, pois este será realizado apenas no início do projeto. Seria mais correto propor cortes sanitários em vez de desbastes e com periodicidade de 5-10 anos e não de 20 anos;
- Na manutenção de povoamentos de outras folhosas - medronheiro agruparam-se as intervenções o que torna a data da sua execução desapropriada para algumas delas. No caso dos povoamentos adultos desta espécie ainda se constata que o adensamento deveria ter sido separado das restantes operações de beneficiação dos povoamentos (limpezas de matos posteriores, desramação, podas de formação) e que lhes deveriam ter sido atribuídas datas de intervenção diferentes.

2 - Operações de instalação dos povoamentos

- Na instalação de povoamentos de outras folhosas – espécies ripícolas as operações relativas à plantação encontram-se na coluna errada, não são previstas intervenções culturais de condução dos povoamentos e não deveriam ter sido propostos cortes finais, mas sim cortes sanitários.
- Na instalação de povoamentos de outras folhosas – medronheiro as operações preconizadas são de instalação do povoamento e não de condução e além disso estão todas agrupadas e a sua calendarização prevê a sua execução de 5 em 5 anos, o que não é adequado para algumas das operações. Também para esta espécie é estipulado o corte final do medronheiro, o que não se aplica a esta espécie, com a agravante de não se ter definido data para essa operação;
- Na instalação de povoamentos de outras folhosas – outras folhosas as operações preconizadas são de instalação do povoamento e não de condução e além disso estão todas agrupadas e a sua calendarização prevê a sua execução de 5 em 5 anos, o que não é adequado. Não foram preconizadas operações de condução dos povoamentos (controlo da vegetação espontânea e podas de formação) e cortes sanitários. Na UI069 foi proposto um corte final e não cortes culturais como nas demais;
- Na arborização com Outros carvalhos nesta categoria foi incluída a UI017 mas que se trata de uma situação de valorização (condução dos povoamentos instalados) e não de reconversão.
- Na arborização com pinheiro bravo as operações relativas à instalação estão colocadas na coluna das operações de manutenção do povoamento. Não se definiram operação de condução dos povoamentos. O critério utilizado para o primeiro desbaste está errado porque ele não realiza logo aos dez anos de idade e falta definir o corte final;
- Na arborização com sobreiro as operações relativas à instalação estão colocadas na coluna das operações de manutenção do povoamento. Não se definiram operação de condução dos povoamentos. O cronograma proposto para a extração da cortiça está errado (a extração de cortiça só pode ser realizada de 9 em 9 anos após a desbóia).

Componente Agrícola:

- a) Para as operações de correção do pH do solo e fertilização realizar análises ao solo e elaborar plano de fertilização com base no Manual de Fertilização das Culturas do INIAV
- b) Apresentar a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento na rubrica “Outros custos associados às UI agrícolas”;
- c) Identificar as UI para os investimentos identificados com “Outros custos associados às UI agrícolas”.
- d) No que se refere a aquisição de animais deverá detalhar o maneio, o objetivo (produção de carne /leite) e justificar a escolha e origem dos animais em detrimento da raça Serrana e Charnaqueira.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF e em PGF privados.

10-A

Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 523 617,6euros**, para uma **área de intervenção de 1 225,0ha**, a que acrescem **181 778,8euros** de despesas imateriais, e **outros custos** no valor de **357 066,2 euros**, o que totaliza **3 062 462,6 euros**.

Os **outros custos** anteriormente referidos são relativos a investimentos em ações de prevenção de incêndios rurais, elementos estruturais e de preservação e valorização da paisagem e também agricultura que não se encontram associadas a nenhuma UI pelo que em sede de contratualização a Entidade Gestora deverá proceder a esta associação.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**1 225,0ha**) é de **2 500,0 euros por hectare** valor igual a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **73,4%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos. Deve contudo atender-se que a percentagem considerada poderá ser inferior face às observações expressas nas desconformidades nos requisitos prévios.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **71,5ha**, o que representa **5,8%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **298 399,7euros**, o que representa **9,7%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **181 778,8euros**, **5,9%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- Apesar de se registar o cumprimento da percentagem de 50% prevista no ponto 6.2. da OT, a percentagem obtida poderá ser inferior a 73,4% uma vez que as faixas de proteção dos cursos de água integradas na Estrutura Ecológica têm uma dimensão superior a 10m para cada lado da linha de água, devendo, para efeitos do presente cálculo, ser considerada apenas a faixa de 10m. Não tendo sido disponibilizada esta informação de forma separada conforme indicado no Ponto A, não é possível

efetuar o cálculo exato da percentagem. De salientar que as Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustíveis não validadas, e as restantes desconformidades enumeradas no Ponto A, deverão ser também atendidas no recálculo do requisito prévio. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é passível de validação o valor de **2 817 934,8 euros**, a executar numa área de **1 225,0ha.**

Este valor corresponde a **92,0%** do valor total proposto e representa **100,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 300,4 euros por hectare**.
- A % da área agrícola sobre a área intervencionada é de 5,8%, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **10,6%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas incluídas no sistema cultural “**Faixas de vegetação ripícola**”, deve apresentar no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola e referir qual a espécie ripícola (UI005, UI006, UI021, UI022, UI029, UI030, UI033 e UI034).
- Algumas áreas onde se prevê a **reconversão de uso** foram erradamente integradas no sistema cultural “Povoamentos florestais”. O sistema cultural deve ser corrigido para “Novos Povoamentos” (UI010, UI013, UI014, UI017, UI019, UI020, UI031, UI032, UI039, UI045, UI046, UI047, UI048, UI051, UI052, UI053, UI054, UI068, UI069, UI071, UI072, UI075, UI076) sem prejuízo de integrarem as “Folhosas a privilegiar no PROF” ou “restantes espécies”.
- Em algumas áreas previstas de Florestas de outras folhosas, no sistema cultural classificado como “Folhosas a privilegiar nos PROF” não se encontra descrita a espécie. Nestes casos, no campo de detalhe deve ser identificada a espécie a privilegiar no PROF. (UI053, UI054, UI069, UI071, UI072, UI073, UI074, UI075, UI076).

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de Paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem (Estrutura Ecológica e Estrutura de Resiliência) conforme referido no ponto A.

Valores

- Os custos totais anuais dos serviços de ecossistemas não se encontram corretamente calculados, para efeitos do cálculo do campo “CustoT”, deve considerar-se o campo “SEVR01ha” (valor de referência VGB que inclui as majorações respetivas identificado na tabela de custos) multiplicando pelo campo “AreaSE01”, e quando aplicável, o campo “C_AEMGC”. Por inerência os custos a 20 anos devem também ser corrigidos.

Apoio unitário

- Face às desconformidades registadas nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem o **apoio unitário no valor de 800€/ha, deve ser aferido e fundamentado em fase de execução.**

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 228 382,6 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **34,8% (429,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram apresentadas declarações de compromisso. **(DGT)**

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

As UI005, UI006, UI010, UI013, UI014, UI017, UI019 a UI023, UI031 a UI034, UI039, UI045 a UI048, UI051 a UI054, UI068, UI069, UI071, UI072, UI075 e UI076, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as UI001 a UI006, UI008 a UI016, UI020, UI022 a UI024, UI026, UI029 a UI034, UI036, UI038, UI040 a UI043, UI047 a UI054, UI058 a UI062, UI065, UI066, UI069 e UI071 a UI075 devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Góis, verifica-se que a OIGP se insere parcialmente em áreas da REN, nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água”, “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e “zonas ameaçadas pelas cheias”.

Da análise dos elementos das 76 UI agora propostas, verifica-se que as intervenções a implementar estão sujeitas aos seguintes procedimentos, no âmbito do RJREN:

- A plantação de oliveis e pomares, têm enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, sujeita a comunicação prévia na tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- As operações de controle de espécies invasoras têm enquadramento na alínea h) do Item III, estando sujeitas a comunicação prévia em “*leitos e margens dos cursos de água*”, sem requisitos específicos a cumprir nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
- Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
- Sobreexploração de aquíferos.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Nas zonas ameaçadas pelas cheias

- Segurança de pessoas e bens;
- Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
- Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.

Reserva Agrícola Nacional (CCDR)

- A instalação de charca deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Alvares apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Modelos de dados

- Na shapefile “_07_EDIF” a coluna “Area_ha” tem várias células a 0.

Shapefile da Planta de Situação Cadastral e Adesão

- Nos campos “dicofre”, “dicofreV”, “n_proc”, “estadoB”, “dic_proc e “n-matriz” existem algumas células que estão a “NULL”.

Shapefile das Unidade de Intervenção

- Existem colunas não estão previstas no modelo de dados: “áreas_m2”, “Areas_ha” e “EspAltern”;
- Na coluna “id_objeto” faltam números (apenas 1);
- Na coluna “POSAn4L” existem erros ortográficos nas designações da COS: ID 54 e 59;
- Os “cursos de água naturais”, “Rede viária e espaços associados” e “Tecido edificada descontínuo” não estando associados a nenhuma U.I., não devem constar no quadro as U.I.
- Verificam-se diversas UI onde não constam ações principais, mas existem ações complementares para a totalidade da área da UI. Esta situação deve ser corrigida, alterando as ações complementares para principais.

Shapefile dos Serviços de Ecossistemas

- Na coluna “POSAn4L” existem erros ortográficos nas designações da COS: ID 2, 12, 21, 41, 59, 79 e 109;
- Existe coluna que não está prevista no modelo de dados: “X1”;
- Os campos “SE_AEMGC” e “AR_ AEMGC” encontram-se preenchidos em todas as AEMGC, no entanto apenas se deve preencher onde se prevê a reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes”.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Foram enviadas quatro plantas com a informação separada por: POSP; Estrutura da Paisagem – Estrutura de Resiliência; Estrutura da Paisagem – Estrutura Ecológica; Elementos Estruturais. Corrigir: Toda a informação deve constar numa única planta.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Está em falta situação de adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Está em falta situação de adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Está em falta situação de adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base - **Está em falta situação de adesão.**